

CONTRATO DE CERTIFICAÇÃO ESCOPO FRUTAS

CONTRATO IMA Nº

O Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), CNPJ 65.179.400/0001-51, com sede à Rodovia Papa João Paulo II, 4001, 10º andar, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG – Cidade Administrativa, a seguir denominado **CONTRATADO**, representado pela sua Diretora Geral **CRISTINA FONTES ARAUJO VIANA** e _____, CNPJ/CPF _____, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado por _____, celebram entre si este **CONTRATO** para Uso do Certificado de Conformidade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Por este instrumento o **CONTRATADO** concede ao **CONTRATANTE** o Certificado de Conformidade do Programa Certifica Minas – Escopo Frutas e a Licença para Uso da Marca de Conformidade, para aplicação em produtos de sua produção conforme mencionado no Certificado de Conformidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS INSTRUMENTOS TÉCNICO–NORMATIVOS

A concessão e a manutenção do Certificado e da Licença de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, condicionam-se:

§ 1º - Ao pleno cumprimento das condições técnico-administrativas estabelecidas nos respectivos normativos em vigor.

§ 2º - Adoção plena, pelo **CONTRATANTE**, de todos os requisitos e procedimentos técnicos estabelecidos nas normas técnicas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS E ANÁLISES

Para verificar se o **CONTRATANTE** atende e mantém as condições técnicas e organizacionais do uso do Certificado de Conformidade e respectivas Marcas, o **CONTRATADO** planejará auditorias referentes à Certificação de Conformidade do cliente.

§ 1º - Fica estabelecido o número mínimo de uma auditoria de conformidade anual.

§ 2º - As auditorias serão realizadas pelo **CONTRATADO** através de seus auditores.

CONTRATO DE CERTIFICAÇÃO ESCOPO FRUTAS

§ 3º - As análises da documentação serão realizadas pelo CONTRATADO.

§ 4º - Caso seja pertinente, poderá haver a participação de observadores durante a auditoria.

§ 5º - No caso de serem detectadas não conformidades durante as auditorias ou se houver alguma denúncia considerada pertinente pelo CONTRATADO, poderão ser realizados ensaios analíticos adicionais de verificação, em amostras coletadas em linha de produção.

§ 6º - Ao CONTRATADO será facultado, caso os resultados das auditorias, das análises ou ensaios indiquem não conformidades que possam comprometer a qualidade do produto, a realização de novas auditorias, análises ou ensaios analíticos para assegurar-se de que as ações corretivas, decorrentes das não conformidades identificadas, estejam sendo devidamente implementadas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS

1 - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º - Constituem obrigações do CONTRATANTE

- a) Cumprir todos os requisitos contidos nos documentos mencionados na Cláusula Segunda deste CONTRATO, incluindo a implementação de mudanças apropriadas quando comunicadas pelo CONTRATADO;
- b) submeter ao CONTRATADO, para apreciação e aprovação prévia toda e qualquer alteração que venha a ser proposta para o produto ora certificado e fornecer as informações necessárias ao processo de certificação, com precisão e nos prazos estabelecidos pela certificação;
- c) utilizar a Marca de Conformidade, tão somente no produto referido na Cláusula Primeira deste CONTRATO, subtendido que a autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade será concedida mediante a assinatura deste CONTRATO e após a consolidação e aprovação das auditorias e ensaios definidos na forma regulamentar, não transferindo, em nenhum caso, a responsabilidade do CONTRATADO ao CONTRATANTE;
- d) Não utilizar a Marca de Conformidade nem a Marca do Instituto Mineiro de Agropecuária:
 - d.1) quando perder a condição de produto certificado, incluindo casos de suspensão ou cancelamento;
 - d.2) de modo que possa dar vazão a uma interpretação incorreta da atividade realizada, induzindo o consumidor ao erro;
- e) pagar diretamente ao CONTRATADO os serviços relacionados com a certificação, mediante remuneração e ressarcimento de que trata a Cláusula Quinta deste CONTRATO;

CONTRATO DE CERTIFICAÇÃO ESCOPO FRUTAS

- f) facilitar o acesso do pessoal indicado formalmente pelo CONTRATADO à todas as áreas necessárias para a realização das auditorias, bem como aos documentos, aos registros e à coleta de amostras, quando da realização das auditorias;
- g) fazer uso do Certificado e da Licença concedidos tão somente no produto que tenha sido cultivado nas instalações referidas no respectivo Certificado, conforme Cláusula Terceira deste CONTRATO e aprovado pelo CONTRATADO;
- h) utilizar material de divulgação promocional, com referência à Marca de Conformidade, apenas no produto referido na Cláusula Primeira deste CONTRATO, sem deixar qualquer dúvida entre os modelos certificados e os modelos não certificados;
- i) acatar e implementar nos prazos acordados às ações corretivas decorrentes das não conformidades detectadas nas auditorias;
- j) sanar as não conformidades apontadas pelo CONTRATADO, em decorrência das auditorias, das análises da documentação e dos ensaios previstos na Cláusula Terceira deste CONTRATO;
- k) manter registros de reclamações referente ao produto certificado, bem como das ações corretivas efetuadas;
- l) não utilizar a certificação do produto de maneira a prejudicar a imagem do CONTRATADO, bem como fazer qualquer declaração sobre a certificação que o CONTRATADO possa considerar indevida ou enganosa;
- m) Interromper a comercialização e a propaganda de todo produto certificado e devolver todos os documentos do processo que sejam exigidos pelo CONTRATADO, em caso de suspensão ou cancelamento do respectivo Certificado de Conformidade, caso venha a transcorrer contrário ao disposto, sujeitar-se-á, ainda, as cominações civis e penais a que der causa;
- n) comunicar, imediatamente, ao CONTRATADO no caso de cessar definitivamente a produção, bem como submeter à análise e aprovação do CONTRATADO de qualquer alteração efetuada antes de sua comercialização;
- o) concordar com os requisitos do CONTRATADO ou com as especificidades do programa Certifica Minas, ao fazer referência do produto certificado em meios de comunicação como documentos, folhetos ou cartazes;
- p) solicitar a renovação do Certificado com 06 (seis) meses de antecedência da data do seu vencimento;
- q) os documentos de certificação deverão ser reproduzidos integralmente, de acordo com as especificidades do Programa de Certificação, se forem fornecidas cópias dos mesmos.

§ 2º - Constituem obrigações do CONTRATADO

- a) Exercer a coordenação técnica de todos os serviços inerentes à manutenção da Licença para Uso da Marca de Conformidade;
- b) verificar a conformidade do produto às normas técnicas pertinentes, à luz dos mecanismos de auditorias,

CONTRATO DE CERTIFICAÇÃO ESCOPO FRUTAS

- análises da documentação e ensaios previstos na Cláusula Terceira deste CONTRATO;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre eventuais mudanças nos documentos básicos que regem o Certificado e a Licença de Uso da Marca de Conformidade, bem como fornecer com detalhes os resultados das auditorias, da análise da documentação e/ou dos ensaios;
 - d) não prestar qualquer informação concernente ao processo de produção mencionados na Cláusula Primeira deste CONTRATO, inclusive no que se refere a ensaios realizados, ou ainda, no que concerne a quantidades alienadas ou mesmo produzidas, salvo mediante autorização do CONTRATANTE ou decisão judicial pertinente;
 - e) exercer as atividades de certificação de forma imparcial, identificando e tratando riscos à sua imparcialidade e não permitindo a influência de pressões financeiras, comerciais ou outras.

2 - DOS DIREITOS

§ 1º - Constituem direitos do CONTRATANTE

- a) Recusar a proposta de serviço/plano de auditoria informando ao CONTRATADO suas argumentações;
- b) fazer sugestões ou reclamações junto ao CONTRATADO;
- c) apelar sobre o resultado das avaliações ou sobre sanções recebidas;
- d) solicitar maiores informações ou esclarecer dúvidas sobre o processo de certificação.

§ 2º - Constituem direitos do CONTRATADO

- a) Ter livre acesso na unidade produtora e nas instalações pertinentes ao processo;
- b) ter livre acesso a registros e pessoas para realização de suas avaliações;
- c) realizar sanções e utilizar recursos externos (subcontratação) para as atividades de avaliação.

CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO será remunerado pela concessão de que trata a Cláusula Primeira deste CONTRATO, bem como pelos serviços decorrentes de acompanhamento da referida concessão, mediante o pagamento de preços e taxas, a serem cobradas em proposta específica a ser emitida por ocasião das auditorias de conformidade e/ou renovação dos certificados, abrangendo os seguintes custos:

- a) auditoria inicial e auditoria de manutenção;
- b) emissão de Selos da Qualidade.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

O prazo de vigência deste CONTRATO será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, desde

CONTRATO DE CERTIFICAÇÃO ESCOPO FRUTAS

que não haja manifestação em contrário das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do período.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

§ 1º - Na hipótese de inadimplemento das obrigações assumidas neste CONTRATO, ou qualquer infração às normas técnicas vigentes, ou ainda na ocorrência de não conformidade verificada nos ensaios levados a efeito pelo laboratório, nas auditorias ou nas análises da documentação, o CONTRATANTE, a juízo do CONTRATADO, estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão do Certificado de Conformidade e da Licença para Uso da Marca de Conformidade;
- c) cancelamento do Certificado de Conformidade e da Licença para Uso da Marca de Conformidade.

§ 2º - Sujeitar-se-á ainda, o CONTRATANTE, às cominações civis e penais a que der causa.

§ 3º - Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, a infração de obrigação legal acarretará, isolada ou cumulativamente, independentemente de medida cautelar de embargo do estabelecimento e apreensão do produto.

CLÁUSULA OITAVA: DAS MODIFICAÇÕES

Quaisquer modificações aos termos e condições deste CONTRATO serão feitas em consenso entre as partes, mediante a emissão de novo CONTRATO.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das partes acarretará a rescisão deste CONTRATO, independentemente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, a menos que a parte infratora corrija sua inadimplência num prazo a ser estabelecido pela outra parte, de no mínimo 30 (trinta) dias após a data em que receba a comunicação da falta cometida, a ser enviada por escrito pela parte prejudicada, observado o disposto na Cláusula Sétima deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de rescisão deste CONTRATO será realizado um ajuste final de contas relativas aos serviços efetuados e gastos realizados.

**CONTRATO DE CERTIFICAÇÃO
ESCOPO FRUTAS**

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º - Qualquer tolerância quanto ao descumprimento de quaisquer termos ou condições deste CONTRATO, ou quanto a irregularidades no exercício dos direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia às mesmas condições e termos, e não prejudicará, assim, a faculdade do CONTRATADO de exigir seu cumprimento e de exercer o direito de ação a qualquer tempo.

§ 2º - Os casos omissos, assim como as questões decorrentes do objeto deste instrumento, serão resolvidos conforme acordado com as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, depois de lido e achado conforme.

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.

Cristina Fontes Araujo Viana
Diretora Geral
Instituto Mineiro de Agropecuária

Representante do CONTRATANTE